



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.307/2025

DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE A DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE MARKETING INSTITUCIONAL PARA EMPRESAS PRIVADAS LOCAIS, COMO FORMA DE INCENTIVAR A REGULARIZAÇÃO FISCAL E FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, às empresas privadas com sede ou filial no Município, serviços de marketing institucional, consistentes em:

I - divulgação de produtos, serviços ou campanhas empresariais nas redes sociais oficiais da Prefeitura;

II – veiculação de anúncios ou spots em rádios locais conveniadas;

III - outras ações de marketing institucional que venham a ser regulamentadas pelo Executivo.

Art. 2º - Poderão usufruir dos serviços previstos no Art. 1º apenas as empresas que:

I – possuam CNPJ ativo e sede ou filial no território do Município;

II – estejam em situação fiscal regular perante a Secretária Municipal de Finanças;

III – atendam às exigências técnicas e administrativas previstas em regulamento.

Art. 3º - O acesso aos serviços de marketing poderá ser gratuito ou mediante contrapartida definida em ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios, limites, formatos e prazos para adesão das empresas interessadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE EM 01 DE OUTUBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento